



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE –
CNPJ nº. 13.113.287/0001-08

CONTRATADA:

C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS – CNPJ nº. 37.016.159/0001-04.

OBJETO:

1. O Objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO QUE SE REFERE AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

1.1. Dentre as ações previstas no serviço técnico, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- ✓ Atender as demandas relativas ao acompanhamento e fiscalização das obras de engenharia executadas no município, seja por execução direta ou indireta, que requerem a atuação de profissional qualificado e experiente na área, atendendo as normas do CREA e ABNT;
- ✓ O atual quadro municipal conta com apenas 02 engenheiros que fazem as fiscalizações e gerenciamento de obras, quantitativo este que demonstra-se ainda insuficiente ao atendimento da atual demanda, que conta com a execução de várias obras, havendo portanto necessidade de ampliação da equipe de engenharia, no suporte a área de fiscalização e acompanhamento das obras, de modo a distribuir as atividades uniformemente no sentido de melhor gerir a execução das obras municipais;
- ✓ A contratação do serviço técnico especializado em questão, refere-se a serviços que se revestem de intelectualidade. No caso em questão, além da complexidade, requer profundo conhecimento e experiência na área, de forma a garantir a probidade da execução das obras de acordo com os parâmetros técnicos de engenharia, bem como os aspectos legais, por tratar do envolvimento de recursos públicos municipais, estaduais e federais. Considerando que as demandas de obras públicas contemplam desde obras de pequeno vulto e complexidade, até mesmo aquelas oriundas de projetos maiores do governo federal, necessitando assim a expertise do profissional, impossibilitando, portanto o estabelecimento de critérios objetivos para a escolha do fornecedor, baseando assim a contratação na especialidade do profissional, aliada a experiência e técnica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

• **BASE LEGAL**

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR GLOBAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO: 11023 - Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001-6363 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e saneamento
Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (1500)


• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

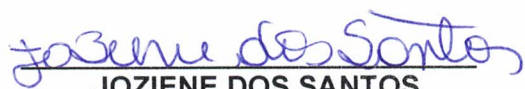
Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de junho de 2022.



NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidente da CPL



JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL



JOZIENE DOS SANTOS
Membro da CPL